



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 67/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0028990/2022-69

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: <i>Cooperativa de Crédito Guaranicredi Ltda. – SICOOB Guaranicredi</i>		CNPJ: <i>26.014.175/0001-41</i>			
Endereço: <i>Rua Benedito Valadares, nº 258</i>		Bairro: <i>Centro</i>			
Município: <i>Guarani</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.160-000</i>			
Telefone: <i>(32) 3575-1610</i>	E-mail: <i>assistencia@geoideambiental.com.br</i>				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: -		CPF/CNPJ: -			
Endereço: -		Bairro: -			
Município: -	UF: -	CEP: -			
Telefone: -	E-mail: -				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: <i>Lote urbano na rua Benedito Valadares</i>		Área Total (ha): <i>0,1008</i>			
Registro nº: <i>7.448</i>		Município/UF: <i>Guarani/MG</i>			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
<i>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</i>		<i>0,0165</i>	<i>ha</i>		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)		
-		-	-		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
-	-	-		-	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
-	-	-	-		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2022

Data da vistoria técnica no local: 26/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: 27/07/2022

Data do recebimento de informações complementares: 18/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 25/08/2022

No dia 01/07/2022 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da Unidade Regional – URFBio Mata, o Processo Administrativo nº 2100.01.0028990/2022-69, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI por representante da empresa Cooperativa de Crédito Guaranicredi Ltda. – SICOOB Guaranicredi, inscrita no CNPJ nº 26.014.175/0001-41, requerendo autorização para intervenção ambiental com finalidade de regularizar previamente atividade de infraestrutura localizada no município de Guarani/MG.

Posteriormente, o processo foi atribuído para análise técnica à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, sendo realizada vistoria técnica no local em 26/07/2022, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 225.044/2022.

Uma vez constatada a necessidade de apresentação por parte do requerente de informações técnicas imprescindíveis para a continuidade da análise do processo, em 27/07/2022 foi protocolado o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº 60/2022, documento SEI nº 50425730, onde, tempestivamente, em 18/08/2022 foram protocoladas as informações solicitadas.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,0165ha, em área urbana do município de Guarani/MG sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 701.951mE e 7.637.292mS, em caráter prévio com a finalidade de executar atividade de ampliação de infraestrutura de edificação comercial, requerido por representante da empresa Cooperativa de Crédito Guaranicredi Ltda. – SICOOB Guaranicredi, inscrita no CNPJ nº 26.014.175/0001-41, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0028990/2022-69.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Caracterização do imóvel:

O imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida encontra-se em área urbana, na Rua Benedito Valadares, nº 258, Centro, Guarani/MG, CEP 36.160-000, com registro na matrícula: nº 7.448, livro 2-RG, sendo apresentada Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Guarani-MG, datada de 02/08/2022, com área total do lote registrada de 850,00m², de propriedade da Cooperativa de Crédito Guaranicredi Ltda. – SICOOB Guaranicredi. Consta no levantamento georreferenciado presente nos autos do processo que a área total do imóvel possui 1008,00m². Não há registro do CAR do imóvel da área requerida, uma vez que se localiza em área urbana.

3.2. Caracterização do empreendimento:

A empresa Cooperativa de Crédito Guaranicredi Ltda. – SICOOB Guaranicredi encontra-se inscrita no CNPJ nº 26.014.175/0001-41, sendo apresentado nos autos documento denominado “Ata da 30ª (Trigésima) Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Guarani e Região Ltda. – Sicoob Guaranicredi – realizada no dia 30 de março de 2019”, onde consta Márcio Barros Costa, CPF nº 236.884.676-04, como sendo o Presidente do Conselho Administrativo da empresa.

Em consulta aos canais de controle do CAP-Sisema, pelo CNPJ da empresa (nº 26.014.175/0001-41), não foram identificados registros de autos de infração.

O lote onde se requer autorização para intervenção ambiental dentro da faixa de APP localiza-se na região central do perímetro urbano do município de Guarani/MG, na Rua Benedito Valadares, nº 258 e, conforme consta no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado no processo: “No dia 08 de dezembro de 2006, a SICOOB GUARANICREDI inaugurou sua sede própria, em um prédio amplo e confortável, bem no centro da cidade de Guarani, à Rua Benedito Valadares, 258”, e apresenta 666,00m² de área construída, sendo “463,00 m² de área construída fora de APP; 203,00 m² de área já construída em área de APP (antrópico consolidado)”.

Neste processo é pleiteada a autorização para intervenção na faixa de APP objetivando a execução de obras de ampliação das estruturas físicas da Cooperativa Guaranicredi que, segundo descrito nos estudos é “para criação de salas, corredores de circulação, banheiros, e sala de reunião, visando atender aos padrões de lotação de pessoas no imóvel”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Foi formalizado em nome da empresa Cooperativa de Crédito Guaranicredi Ltda. – SICOOB Guaranicredi, o presente Processo Administrativo, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado por Wagner Correia Lisboa, inscrito no CPF nº 062.800.506-70, para o qual foi apresentado nos autos cópia do documento pessoal e uma Procuração emitida por representantes da empresa, datada de 18/02/2022, concedendo poderes para representação junto ao IEF.

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica, tais como: “Projeto de Intervenção Ambiental”, contendo como itens os estudos “Da inexistência de alternativa técnica locacional” e “Do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora”; levantamento georreferenciado; e “Estudo para Demonstrar a Inexistência de Riscos de Agravamento de Processos como Enchente, Erosão ou Movimentos Acidentais de Massa Rochosa”, de responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma, Nilda Izabel Pinto e Barros, CREA: 157432/D, ART nº MG20221246382.

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

O requerimento de intervenção ambiental apresentado consiste na regularização prévia com a finalidade de se executar as obras civis de ampliação da edificação comercial do empreendimento Cooperativa de Crédito Guaranicredi Ltda. – SICOOB Guaranicredi, em uma gleba única com área de 0,0165ha, localizada no perímetro urbano da região central do município de Guarani/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 701.951mE e 7.637.292mS, inserida na faixa de Área de Preservação Permanente - APP de 50 metros do Rio Pomba, na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, sem a necessidade de supressão de vegetação nativa, sendo formalizado em caráter prévio para a modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”.

A propriedade está inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, e, conforme consta nos estudos, o solo na área é classificado como “Latossolo Vermelho Amarelo (30,5%) e Cambissolo Háptico TB distrófico em uma proporção de 59,3%, que se refere aos solos profundos, acentuadamente drenados, com horizonte B latossólico de coloração vermelho amarela”, com “topografia plana com inclinação apenas na calha regular/talude do Rio Pomba”.

Conforme consta na Figura 1 anexa, a área requerida encontra-se inserida na faixa de Área de Preservação Permanente - APP do curso d'água e está compreendida a partir da faixa de 16m, aproximadamente, de comprimento a partir da calha do Rio Pomba, até o início da área já edificada do empreendimento, com solo composto por gramínea exótica e topografia plana, não demandando supressão de formação florestal nativa.

O imóvel onde se localiza a área requerida possui 1008,00m² de área total, onde, a edificação da Cooperativa de Crédito Guaranicredi Ltda. – SICOOB Guaranicredi já existente no local ocupa uma área de 666,00m², sendo, desta área edificada, 463,00m² está em área comum e o restante, 203,00m² está inserida na faixa de APP de 50m do Rio Pomba.

4.3. Da área proposta como medida compensatória:

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF em uma área total de 0,0177ha, objetivando a recuperação de uma faixa de APP de 16m, aproximadamente, entre a margem do Rio Pomba e o início da área requerida para intervenção ambiental, em uma única gleba localizada dentro do próprio imóvel, na Rua Benedito Valadares, nº 258, Centro, Guarani/MG, com registro na matrícula: nº 7.448, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 701.962mE e 7.637.303mS, para a qual foram apresentados os respectivos levantamentos topográficos (planta, arquivo digital e memorial descritivo), conforme Figura 2 anexa. O PTRF prevê o plantio de 20 (vinte) mudas com espaçamento de 3x3m entre elas, com espécies nativas pioneiras, secundárias iniciais e tardias e clímax do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cronograma de manutenção a ser estendido por no mínimo 3 (três) anos.

4.4. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o imóvel se encontra localizado na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – UPRH PS1, nas margens do Rio Pomba, na área urbana nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, não está inserido em unidade de conservação ou em zona de amortecimento de unidade de conservação, nem em área prioritária para conservação da biodiversidade, porém, está na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Ainda, observou-se que a área requerida não está localizada em

terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, porém está em área de “Potencialidade de ocorrência de cavidades” com grau baixo, metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

4.5. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Não consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo qual a modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento, entretanto, conforme descrito anteriormente, a atividade no local pretendido para intervenção ambiental em APP refere-se à obra de ampliação de edificação comercial, a qual não possui enquadramento no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sendo, portanto, classificada como atividade não passível de licenciamento ambiental em âmbito estadual.

4.6. Vistoria realizada:

Em 26/07/2022 foi realizada vistoria técnica no local pela equipe técnica composta pelos servidores, Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6 e João Paulo de Oliveira, MASP nº 1.147.035-8, Analistas Ambientais do IEF - Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, sendo recepcionados no local pelo presidente do empreendimento, Márcio Barros Costa, CPF nº 236.884.676-04 e por seu procurador junto ao presente processo SEI, Wagner Correia Lisboa, CPF nº 062.800.506-70, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 225.044/2022 junto ao Sistema de Fiscalização e Autos de Infração – SISFAI.

Em vistoria no local observou-se que a área requerida de 0,0165ha para intervenção em APP em caráter prévio visando a ampliação da edificação comercial do SICOOB Guaranicredi, apresenta solo composto por gramínea exótica e possui topografia plana, não demandando supressão de formação florestal nativa, no entanto, se tratando de atividade de obras civis de edificação permanente na faixa de APP, foi apresentada complementarmente ao processo “Estudo para Demonstrar a Inexistência de Riscos de Agravamento de Processos como Enchente, Erosão ou Movimentos Acidentais de Massa Rochosa”, que conclui que “*no local da obra/empreendimento inexistente risco de agravamento de processos como enchente, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa. Não foi identificado nenhum processo erosivo na calha regular nem calha maior do rio pomba. nem processos de solapamento ou escorregamento/movimentação de massa. área classificada entre 0% e 5% de declividade consideradas estáveis*”.

Ainda, foi possível se comprovar que parte da edificação do SICOOB Guaranicredi já existente no imóvel está localizado dentro da faixa de APP do curso d’água.

E no que tange a área proposta para implantação do PTRF, esta se localiza na faixa de APP do Rio Pomba, dentro do próprio imóvel, compreendida entre o leito do rio e o início da área de intervenção requerida, perfazendo um total de 0,0177ha, e apresenta solo coberto com gramínea exótica e um agrupamento de bambu, estando degradada e, portanto, representando ganho ambiental.

4.7. Alternativa técnica e locacional:

A intervenção ambiental em faixa de APP somente poderá ser autorizada para a implantação de determinadas atividades e desde que seja comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação.

Neste contexto, o processo foi instruído com Projeto de Intervenção Ambiental, contendo o subitem “Da inexistência de alternativa técnica locacional”, onde, por se tratar de atividade de ampliação de edificação já existe que não possui rigidez locacional, foram apresentadas duas alternativas por parte da empresa, sendo a primeira a aquisição de outro imóvel para a construção de nova unidade: “*se torna inviável devido a questões de segurança, por se tratar de instituição financeira, com toda infraestrutura já instalada, ou seja, cofres, sistemas eletrônicos, situação, etc.*” e a segunda alternativa a construção da ampliação no sentido vertical: “*esta possibilidade também se torna frustrada pelo fato estrutural da obra já existente, a qual não suporta nova edificação acima*”, concluindo, contudo, que “*inexistente alternativa técnica e locacional para a referida obra, de aumento das estruturas físicas da cooperativa GUARANICREDI, uma vez que este, é o único imóvel pertencente à cooperativa no município, e que necessita de ampliação devido a questões técnicas de engenharia, circulação e segurança patrimonial e pública*”.

Ainda, há no referido estudo a afirmação de que “*não haverá comprometimento das funções ambientais na área do imóvel objeto do presente projeto: No que se refere a: I – a estabilidade das encostas e margens do Rio Pomba; II – do corredor ecológico, o qual já convive com a presença humana na maioria das APPs do município III – a drenagem e os cursos de água intermitentes, mesmo porque esses não existem no local; IV – a manutenção da biota; V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de APP, a qual será recomposta na margem do Rio, conforme projeto. e VI – a qualidade das águas. A qual será mantido um intenso monitoramento para que em nada se afete o Rio Pomba, com a execução das medidas mitigadoras de segurança*”.

4.8. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi apresentado comprovante de pagamento da taxa por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão (2022), pago em 10/06/2022: taxa de expediente (nº documento: 1401188399136) no valor de R\$734,63 por “*intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa. área: 0,0165ha*”.

5. ANÁLISE TÉCNICA

As constatações presentes no Auto de Fiscalização nº 225.044/2022, confeccionado com base na vistoria no local realizada em 26/07/2022, juntamente com a análise de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas, dos sistemas de informações ambientais disponíveis, nos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo, foram base para a presente análise técnica, em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Segundo consta nas normas ambientais vigentes, a intervenção ambiental em faixa de APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que seja comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional e, neste caso, se tratando de requerimento prévio à autorização para intervenção ambiental para implantação da atividade de edificação em lote urbano, o requerimento foi embasado como atividade de baixo impacto ambiental pelo art. 1º, Inciso IX da Deliberação Normativa Copam nº 236/2019, sendo apresentada cópia da Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Guarani-MG, com registro da matrícula: nº 7.448 livro 2-RG em 23/07/2005, de propriedade da Cooperativa de Crédito Guaranicredi Ltda. – SICOOB Guaranicredi. Quanto a localização da área requerida, se trata de atividade que não possui rigidez locacional, sendo apresentado no processo estudo de inexistência de alternativa técnica locacional.

O requerimento corresponde a uma área de 0,0165ha inserida na faixa de Área de Preservação Permanente - APP de 50 metros do Rio Pomba, e está compreendida entre uma faixa de 16m, aproximadamente, de comprimento a partir da calha do Rio Pomba, até o início da área já edificada do empreendimento existente no imóvel, onde, conforme observado na vistoria técnica no local, apresenta solo composto por gramínea exótica, não demandando supressão de vegetação nativa e possui topografia plana, sendo apresentado estudo concluindo pela inexistência de riscos de agravamento de processos como enchente, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa com a instalação das infraestruturas pretendidas no local.

A área requerida se localiza no perímetro urbano municipal, que apresenta características de área urbana consolidada, pelos critérios apontados na Lei nº 14.285/2021 e, neste caso, sendo necessário o estabelecimento de reserva de uma faixa não edificável no trecho da margem das águas correntes, a ser indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município. Como embasamento ao tema, foi expedido o Parecer nº 1/IEF/URFBIO MATA - NCP/2022 indicando pela possibilidade jurídica da regularização ambiental em APP, com atenção ao diagnóstico socioambiental elaborado pelo município e reforça a aplicação imediata da regra geral contida no Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019.

Assim, uma vez que não há a definição da faixa não edificável em APP na área urbana por parte do município de Guarani/MG, objetivando a continuidade da análise técnica em âmbito estadual, foi solicitada ao requerente a apresentação pelo Poder Público Municipal de anuência ou outro documento autorizando a implantação das obras civis de ampliação da edificação da sede da empresa Cooperativa de Crédito Guaranicredi Ltda. – SICOOB Guaranicredi na área requerida de 0,0165ha localizada na faixa de APP de 50 metros da margem do Rio Pomba.

Em resposta, foi juntado aos autos do presente processo uma Declaração emitida pelo Prefeito Municipal de Guarani/MG, Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti e pela Secretária Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Guarani/MG, Michele Almeida Moreira, datada de 28/07/2022, onde, consta que: *“O município de Guarani-MG, declara para os devidos fins que não se opõe à ampliação da edificação da sede da empresa Cooperativa de Crédito Guaranicredi Ltda. – SICOOB Guaranicredi situada na Rua Benedito Valadares, nº 258, Centro, Guarani/MG, na área de 0,0165ha localizadas na faixa de APP de 50 metros da margem do Rio Pomba, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 701.951mE e 7.637.292mS, desde que obtida a devida regularização ambiental no órgão ambiental estadual. Uma vez que este município não possui legislação própria a qual regule áreas de preservação permanente, nem faixas non aedificandi. E que o CODEMA não possui caráter deliberativo para intervenções em áreas de preservação permanente, nem licenciamento ambiental municipal”*.

Durante a vistoria no local foi possível confirmar que a área requerida se trata de ampliação de uma edificação comercial do SICOOB Guaranicredi já existente, com parte de suas instalações (203,00m²) estando inseridas dentro da faixa de APP de 50m do Rio Pomba.

Consta nos estudos a informação de que o empreendimento inaugurou sua sede própria no local em 08/12/2006, assim, para fins de verificação quanto a aplicação do art. 2º da DN Copam nº 236/2019, foi solicitada ao empreendedor a apresentação de documento que comprovasse que as instalações do empreendimento na APP seriam flagrantemente caracterizadas como implantadas antes de 26 de maio de 2000, onde, em resposta complementar aos autos do processo, foi apresentada uma Declaração afirmando que *“a área edificada em APP foi instalada após a data de 26 de maio de 2000, mais precisamente entre os anos de 2005 e 2006”*.

Assim, uma vez constatado o exercício de intervenção ambiental irregular em faixa de APP sem supressão de cobertura florestal nativa na área de 0,0203ha, sem a devida autorização prévia do órgão ambiental competente, foi lavrado o Auto de Infração nº 301.432/2022, com base no código 309 do Anexo III do Decreto nº 47.383/2018.

Para esta área de intervenção ambiental irregular, desde que comprovada a inexistência de alternativa técnica para sua localização em APP e desde que se enquadrem nas permissivas legais vigentes para intervenção em APP sem supressão, deverá ser providenciada sua regularização em caráter corretivo, conforme previsto nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto nº 47.749/2019.

Com todo o exposto, conclui-se pela inviabilidade técnica do requerimento em caráter prévio da intervenção ambiental na área de 0,0165ha, considerando se tratar de atividade de ampliação de uma edificação já existente que foi realizada de forma irregular, objeto de atuação por resultar em intervenção ambiental na faixa de APP da propriedade da Cooperativa de Crédito Guaranicredi Ltda. – SICOOB Guaranicredi.

E, considerando que o requerimento de intervenção ambiental apresentado foi exclusivamente para a regularização em caráter prévio na área pretendida para ampliação do empreendimento, não levando-se em conta a necessidade de regularização corretiva pela intervenção já realizada na faixa de APP; considerando que, como medida compensatória pela intervenção em APP, foi proposto um PTRF em uma área total de 0,0177ha, localizada entre a margem do Rio Pomba e o início da área requerida para intervenção ambiental, na única área restante do próprio imóvel; tem-se a perda do objeto do requerimento apresentado originalmente nos autos do processo, para o qual não se fez cabível complementações devido à complexidade das informações que seriam necessárias para a devida instrução deste, que incluiria a alteração do requerimento original apresentado, da área de compensação proposta e de todos os estudos e levantamentos juntados aos autos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado à inclusão do controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica se ateu às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo responsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis e por decisões posteriores.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo indeferimento do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em uma área de 0,0165ha localizada na área urbana do município de Guarani/MG, apresentado por representante da empresa Cooperativa de Crédito Guaranicredi Ltda. – SICOOB Guaranicredi, inscrita no CNPJ nº 26.014.175/0001-41, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0028990/2022-69, pelos motivos expostos neste parecer.

Anexo Único:

Figura 1. Imagem de satélite do Google Earth datada de 09/2019 plotada com base nos arquivos digitais georreferenciados apresentados no processo e em seguida cópia da imagem presente nos estudos, demonstrando a localização do lote (em branco); da faixa de APP de 50 metros a partir do Rio Pomba (linha azul clara); da área requerida (em vermelho); e da área proposta para implantação do PTRF (em verde); assim como, demonstrando a edificação já existente no local, com respectivo registro fotográfico desta área obtido em vistoria no local realizada em 26/07/2022:

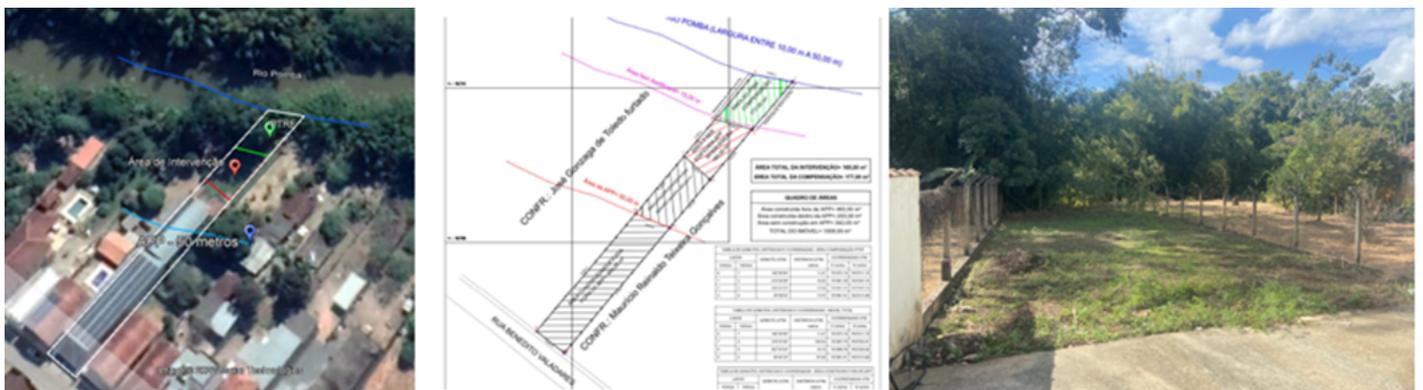


Figura 2. Levantamento georreferenciado da área proposta para compensação florestal pela intervenção em APP e respectivo registro fotográfico desta área obtido em vistoria no local realizada em 26/07/2022:



INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: *Andréia Colli*
MASP: 1.150.175-6

Nome: *João Paulo de Oliveira*
MASP: 1.147.035-8



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 25/08/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 25/08/2022, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51947145** e o código CRC **ED93ABF6**.